



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Marcos do Val

**EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 156-B, § 4º, I, “b”, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 156-B.....

§ 4º.....

I – .....

.....

b) 1/2 (um meio) dos entes federativos integrantes de cada uma das cinco regiões do País; e

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019 (Reforma Tributária), que foi encaminhado pela Câmara dos Deputados prevê que as deliberações no âmbito do Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal (art. 156-B, § 4º, I e II, da Constituição Federal, na forma da PEC).

Em relação ao conjunto dos Estados e do DF, há dois quóruns de aprovação a serem observados: primeiro, a maioria absoluta de seus representantes; segundo, o número de representantes dos Estados e DF que correspondam a mais de 60% (sessenta por cento) da população do país. Em relação ao conjunto dos Municípios e do DF, prevê-se somente o quórum de maioria absoluta de seus representantes.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcos do Val

O segundo critério previsto para o conjunto de Estados e DF foi pensado como forma de equilibrar as deliberações no âmbito do Conselho Federativo, pois favorece os Estados das regiões sul e sudeste do país, que concentram a maioria da população, e que seriam prejudicados pela adoção exclusiva do primeiro critério, pois este beneficia os Estados das regiões norte e nordeste.

Porém, entendemos que o critério populacional, o segundo critério mencionado, deve ser substituído por um critério regional, no qual se preveja que as deliberações serão aprovadas se obtiverem o voto de ao menos metade dos Estados de cada região do país, por ser critério mais justo e equânime.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL